EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5045241-84.2015.404.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para expor e requer o que segue.

No curso da investigações da Operação Lava Jato o Ministério Público Federal celebrou com **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, réu na presente ação penal, acordo de Colaboração Premiada[1].

Em virtude da celebração desse acordo de Colaboração, cláusula 14, **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** assumiu o compromisso de "esclarecer espontaneamente todos os esquemas criminosos de que participou ou tenha conhecimento, especialmente aqueles apontados nos diversos **anexos** deste termo de acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis".

No **Anexo 03**[2] de seu acordo de colaboração, assinado por **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** e por seus advogados, o colaborador se comprometeu a esclarecer sobre o tema "ROGÉRIO PENHA DA SILVA, HOPE e PERSONAL" adiantando que "depois da divulgação de reportagens que envolviam o meu nome [de FERNANDO MOURA] ao escândalo do Mensalão, recebeu a "dica" de José Dirceu para sair do país".

Posteriormente, por ocasião da colheita de seus termos de colaboração na sede da Superintendência do Departamento da Polícia Federal, **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, na presença de Delegado de Polícia, testemunha e de seus advogados, reafirmou o conteúdo do anexo 03, e disse:

> "que no início de 2005 o declarante procurou JOSÉ DIRCEU para saber qual o risco que corria, uma vez que a imprensa ficava insinuando que ele também devia ser envolvido no processo mensalão; [...] QUE foi nesse encontro que JOSÉ DIRCEU lhe deu a "dica" para sair do Brasil e ficar fora do País até a poeira baixar"

1 ANEXO 1
2 ANEXO 2

(**Termo de Colaboração de nº 1**[3]).

e, ainda:

"[...] QUE a participação do declarante pela indicação da HOPE e da PERSONAL se deu no final do ano de 2004, sendo que nessa época já existiam algumas matérias mencionando seu nome no caso do Mensalão; QUE no início de 2005 o declarante resolveu se mudar para Paris; QUE em Paris o declarante ficou na casa de uma amiga, após receber a "dica" de JOSÉ DIRCEU para "cair fora"; QUE no primeiro semestre de 2005, de março a junho, o declarante ficou em Paris na casa dessa amiga, que não lhe deixou sequer pagar a conta de luz; [...] QUE em seguida, o declarante foi para os Estados Unidos, mais especificamente para Miami, aonde ficou "escondido" até as festas daquele ano; QUE no final de 2005 o declarante achou que a poeira já tinha baixado e retornou para o Brasil para passar o Natal com a família; QUE o declarante tinha saído do país após a "dica" do JOSÉ DIRCEU e durante aquele período ninguém o ajudou com nenhum tostão [...]" (**Termo de Colaboração de nº 3**[4])

No dia 22/01/2016, contudo, **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** foi interrogado pelo Juízo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, no interesse da presente ação penal, o ocasião em que afirmou:

"[...] Juiz Federal: O senhor mencionou que na época do Mensalão o senhor deixou o país por qual motivo?

Fernando Moura: Eu deixei o pa... ai nessa declaração, até ai que depois que eu assinei que eu fui ler, eu disse que foi que o Zé Dirceu que me orientou a isso. Não foi esse o caso. Eu, eu saí, porque saiu uma reportagem minha na veja, no, no, em março de 2005, eu não tava nem aqui, já tava fora, porque a Veja foi na minha casa, ficou plantada uma semana na porta de casa, sem bater, tocar a campainha, sem nada, mas ela foi em todos os vizinhos perguntar se ali morava um político envolvido no Mensalão. Ai fizeram uma matéria contra mim e contra o Silvio vinculado, quem até, até depois que a gente descobriu que quem armou isso foi até o pessoal do próprio PT, na época dizia-se que foi o Ivan Guimarães e o Marcos Valério e o Delúbio que fizeram isso para tirar o foco do Marcos Valério e do Delúbio, e eu fui embora por causa disso. Porque se saiu na revista, sai a sua cara na revista, os cara colocam o "Rei do

3 ANEXO 3
4 ANEXO 4

Petróleo" e um monte de coisa, você virou bandido [...]"

A contradição entre as informações prestadas pelo colaborador **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** no anexo de seu acordo, assim como nos Termos de Colaboração de nº 01 e 03, com as declarações que foram por ele prestadas em juízo por ocasião de seu interrogatório são evidentes.

Por esse motivo, considerando que as **alíneas a e b**, da **cláusula 27** do acordo sob comento estabelecem que "o acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses: a) se o COLABORADOR descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou; b) se o COLABORADOR sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar", o Ministério Público Federal instaurou nessa Força-Tarefa, no dia 26/01/15, o **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA** nº 1.25.000.000268/2016-92[5].

Como diligências iniciais a instrução do referido procedimento foi determinado a intimação de **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, assim como das demais partes presentes na inquirição que resultou no seu Termo de Depoimento de nº 1, para que comparecessem na Força-Tarefa para prestar declarações acerca dos fatos.

O depoimento do réu **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** sobre esses fatos, assim como de seus defensores, ocorreu nessa Força-Tarefa na tarde de hoje, 28/01/2016, os quais tiveram o áudio e vídeo registrados eletronicamente.

Durante seu depoimento, cujo arquivo eletrônico segue encaminhado na data de hoje à Secretaria desse Juízo, **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** relatou ter mentido ao Juízo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, durante o seu interrogatório, no dia 22/01/2016. Afirmou que os procedimentos adotados durante a fase de celebração de seu acordo, assim como durante a colheita de seus termos de colaboração, observaram estritamente a legalidade. Aduziu, ainda, que todos os fatos revelados por ocasião da colheita desses termos de colaboração no dia 28/08/2015 são verdadeiros, ao contrário, do que foi dito por ele em seu interrogatório judicial.

Assim, embora ainda não tenha sido encerrada a instrução do **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA** nº 1.25.000.000268/2016-92 e sem prejuízo a sua continuidade e eventual quebra do acordo, considerando que a fase instrutória do presente feito encontra-se em encerramento, já tendo esse Juízo determinado as partes que apresentassem seus requerimentos finais nos termos do art. 402 do CPP após os interrogatórios dos réus **JOSÉ DIRCEU** e **GERSON ALMADA** que estão agendados

5 ANEXO 5

para o dia de amanhã, considerando a flagrante contradição entre os depoimentos prestados por **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA**, considerando a prova falsa que foi produzida por **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** em juízo no dia dia 22/01/2016, na instrução da presente ação penal, o **Ministério Público Federal** requer a Vossa Excelência que **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** seja **reinterrogado** nesses autos, preferencialmente no dia de amanhã, juntamente com os últimos dois réus a serem interrogados, ocasião em que este Juízo e as defesas dos réus acusados nessa ação, poderão formular todos os questionamentos pertinentes ao réu colaborador.

Curitiba, 28 de janeiro de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procurador da República

Julio Noronha
Procurador da República